MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5° andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 98/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OFÍCIO 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017** **PLS 41/2009**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre o impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei do Senado nº 41/2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que "autoriza que as pessoas físicas deduzam do imposto de renda devido as doações ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e que as pessoas jurídicas deduzam da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as doações a órgãos de apoio do Sistema Nacional de Defesa Civil".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 783/2017- RFB/Gabinete, de 20.11.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182987** e o código CRC **2E12889E**.

Processo nº 12100.101495/2017-09. SEI nº 0182987

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 783 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 41/2009 – Autoriza que as pessoas físicas deduzam do imposto de renda devido as doações ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e que as pessoas jurídicas deduzam da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as doações a órgãos de apoio do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 232, de 10 de novembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP20.1117.19213.O88M. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017 12:45:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 20/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.1117.19213.O88M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
97047DFCAED2980BEF3113E9745C937DBD653F7E55D1C566475E651FEAC25309

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota CETAD/Coest nº 232, de 10 de Novembro de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário financeiro do PLS 41/2009.

e-dossiê nº 10030.000394/0617-28

1 Trata-se de estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2009, de autoria do Sra. Senadora Marisa Serrano.

2. O projeto autoriza que as pessoas físicas deduzam do imposto de renda devido as doações ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e que as pessoas jurídicas deduzam da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido as doações a órgãos de apoio do Sistema Nacional de Defesa Civil. Segue abaixo a transcrição do Projeto de Lei:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:

***Art.l°** O art. 12 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 12.

VIII - as contribuições feitas ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) criado pelo Decreto-Lei n° 950, de 13 de outubro de 1969.

.....CNR)"

Art. 2º O art. 22 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 22.** A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e VIII do art. 12 da Lei n° 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções. (NR)"*

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP20.1117.19210.VPQW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Art. 3º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 13 .....

§2º

IV - as efetuadas, na forma do regulamento, aos órgãos de apoio integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), até o limite de um por cento do lucro operacional, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei, em cada período de apuração. (NR)"

***Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

3. O projeto propõe que as doações de pessoas físicas ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) possam ser abatidas do imposto de renda por elas devido limitado a 6% (seis por cento) do imposto devido, sendo este limite calculado em conjunto com as deduções constantes nos incisos I a III e VIII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995. No caso das pessoas jurídicas, o valor das doações feitas, em bens ou dinheiro, aos órgãos de apoio do Sistema Nacional de Defesa Civil, deixará de integrar a base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Neste caso o limite é de um por cento do lucro operacional, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração.

4. Para a realização das estimativas de cálculo foram utilizados os dados Escrituração Contábil Fiscal do ano de 2015 e as Declarações de Imposto sobre renda das pessoas físicas de 2016, ano calendário 2015. A renúncia estimada nesta nota se trata da renúncia potencial do projeto de lei uma vez que não existem informações prévias disponíveis sobre os valores que podem ser destinados aos órgãos de apoio integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), bem como para as contribuições feitas ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP). A tabela abaixo apresenta o resultado da renúncia estimada para os anos de 2018 a 2020, tendo-se utilizado como fator de atualização anual a variação nominal do PIB esperada para os períodos.

R$ milhões

Ano	Renúncia Potencial estimada			
	IRPF	IRPJ	CSLL	Total
2018	-10.022,61	-987,95	-734,80	-11.745,36
2019	-10.816,64	-1.066,22	-793,01	-12.675,87
2020	-11.659,00	-1.149,25	-854,77	-13.663,02

Fonte: DIRPF 2016 e ECF 2015.

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP20.1117.19210.VPQW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

5. A renúncia estimada para o ano de 2018 não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA 2018, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. Dessa forma, é necessário instituir medidas de compensação novas ou postergar a vigência da medida até a sua efetiva inclusão em Lei Orçamentaria Anual.

São estas as considerações a serem apresentadas como subsídio ao atendimento do Requerimento de Informações.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP20.1117.19210.VPQW. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017 14:16:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/11/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/11/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 20/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.1117.19210.VPQW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A8AAD5ED53EDFB19C3D2CCD2DF4C8C3745875D2468AE43E9C28015CA110A0339

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10030.000394/0617-28. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.